

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0370/2020-SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, **MILTON JOSÉ DA SILVA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE POUPAS DE AÇAÍ, ACEROLA, CAJÁ E CUPUAÇÚ PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o AGRICULTOR FAMILIAR **MILTON JOSÉ DA SILVA**, CPF sob n.º 347.782.841-00, e sob o nº da DAP SDW0347782841000810151057, (grupos informais e individuais), residente no residente no Sítio Nossa Senhora- Vicinal 45 – Cep: 68.385-000 Tucumã - PA, tendo para contato o Telefone (94) 99219-2311, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, oriundo da Chamada Pública 000003/2020/SME e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 000011/2020-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de POUPAS DE AÇAÍ, ACEROLA, CAJÁ E CUPUAÇÚ, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao V.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.992,40 (Dezenove Mil e Novecentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.

b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Fone: 94-3434 – 1289/1635

- c. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2019.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 16.187,20

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

ANEXO II - ENSINO CRECHE.....R\$ 332,21

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 1.449,60

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

ANEXO IV- ENSINO EJA.....R\$ 724,80

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

ANEXO V - ENSINO INDIGENA.....R\$ 1.298,59

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI

33.90.30.00 - Material de Consumo

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

BANCO: Bradesco	AGENCIA: 2196-2	Conta Poupança: 0003071-6
-----------------	-----------------	---------------------------

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Fone: 94-3434 – 1289/1635

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 000011/2020-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2020, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade 000011/2020-SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 15 dias do mês de Outubro de 2020.

ANEXO I – ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 16.187,20

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	268,00	R\$ 15,19	R\$ 4.070,92
POLPA ACEROLA	kg	268,00	R\$ 14,72	R\$ 3.944,96
POLPA CAJÁ	kg	268,00	R\$ 15,26	R\$ 4.089,68
POLPA CUPUAÇÚ	kg	268,00	R\$ 15,23	R\$ 4.081,64
VALOR TOTAL (Dezesseis Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos)	R\$	16.187,20		

ANEXO II - ENSINO CRECHE.....R\$ 332,21

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	5,500	R\$ 15,19	R\$ 83,55
POLPA ACEROLA	kg	5,500	R\$ 14,72	R\$ 80,96
POLPA CAJÁ	kg	5,500	R\$ 15,26	R\$ 83,94
POLPA CUPUAÇÚ	kg	5,500	R\$ 15,23	R\$ 83,76
VALOR TOTAL (Trezentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)	R\$	332,21		

ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 1.449,60

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	24	R\$ 15,19	R\$ 364,56
POLPA ACEROLA	kg	24	R\$ 14,72	R\$ 353,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

POLPA CAJÁ	kg	24	R\$ 15,26	R\$ 366,24
POLPA CUPUAÇÚ	kg	24	R\$ 15,23	R\$ 365,52
VALOR TOTAL (Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)	R\$ 1.449,60			

ANEXO IV- ENSINO EJA.....R\$ 724,80

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	12	R\$ 15,19	R\$ 182,28
POLPA ACEROLA	kg	12	R\$ 14,72	R\$ 176,64
POLPA CAJÁ	kg	12	R\$ 15,26	R\$ 183,12
POLPA DE CUPUAÇÚ	kg	12	R\$ 15,23	R\$ 182,76
VALOR TOTAL (Setecentos e Vinte e Quatro Mil e Oitenta Centavos)	R\$ 724,80			

ANEXO VII – ENSINO INDIGENA.....R\$ 1.298,59

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
POLPA AÇAÍ	kg	21,500	R\$ 15,19	R\$ 326,58
POLPA ACEROLA	kg	21,500	R\$ 14,72	R\$ 316,48
POLPA CAJÁ	kg	21,500	R\$ 15,26	R\$ 328,09
POLPA CUPUAÇÚ	kg	21,500	R\$ 15,23	R\$ 327,44
VALOR TOTAL (Um Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)	R\$ 1.298,50			

Secretária Municipal de Educação
Cicero Barbosa Da Silva
CONTRATANTE

MILTON JOSÉ DA SILVA
CONTRATADO